



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 212/19 - GPC

Carazinho, 21 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 27800/19
Hora 15:39

22 AGO. 2019

Responde OP nº 290/2019

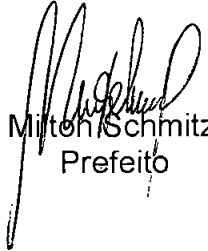
Res. Franciele Leite
Ass. (A)

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício supracitado, o qual contém **Pedido de Informação**, de autoria do Sr. Presidente, encaminhamos o memorando nº 72/2019 recebido da Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação, contendo as informações solicitadas no OP 290/19.

Atenciosamente,

JSP


Milton Schmitz
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA DA FAZENDA**

FONE: (54) 3331.2699

E-mail: sefaz@carazinho.rs.gov.br

www.carazinho.rs.gov.br

Memorando Interno nº 72/2019

Carazinho (RS), 21 de agosto de 2019

De: Secretaria da Fazenda e Arrecadação

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Pedido Informação referente Of nº 290/2019 da Câmara Municipal

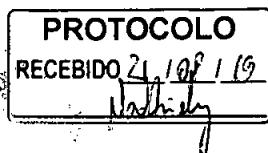
Ao cumprimentá-los cordialmente, segue anexo cópia do Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN), que serviu de base ao cumprimento da Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1877 de 14 de março de 2019, parte do relatório do Tribunal de Contas nas páginas 123 à 126 no que se refere ao ITB, com base ao Valor da Terra Nua (VTN), relação de valores praticados nos municípios da nossa região, assim como demais informações acerca do referido pedido.

- 1- Informado no Laudo Técnico
- 2- Informado no Laudo Técnico
- 3- Informado na página 124 do relatório do TCE
- 4- Os valores estão informados
- 5- Informado no Laudo Técnico
- 6- Conforme IN nº 1877 da RFB, não há esta exigência
- 7- Informado no Laudo Técnico

Nas páginas 123 à 126 do relatório do TCE, foi apontado em destaque o Valor da Terra Nua Desatualizado pela Equipe de Auditoria, onde consta em seu relatório que a prestação de informação à Receita Federal do Brasil inerente ao valor desatualizado evidencia renúncia de receita, o que pode prejudicar o equilíbrio fiscal municipal, portanto, o Município incorre em risco elevado da ocorrência de renúncia de receita prevista no artigo 70 da Carta Maior.

Atenciosamente,


Adroaldo De Carli
Secretário Municipal da Fazenda e Arrecadação



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN)

MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS

MARÇO

2019

1. REQUERENTE

Nome: Município de Carazinho
Secretaria da Fazenda e Arrecadação
Setor de Arrecadação

Endereço: Avenida Flores da Cunha, 1264

Bairro: Centro

Município: Carazinho

Estado: Rio Grande do Sul

CEP: 99500-000

CNPJ: 87.613.535/0001-16

E-mail: prefeitura@carazinho.rs.gov.br

Fone: 3331-2699

2. ELABORAÇÃO / RESPONSÁVEL TÉCNICO

Razão social: Luis H. M. Weissheimer & Cia Ltda

CNPJ : 08.774.829/0001-53

Responsável técnico: Luis Henrique M. Weissheimer

CPF: 307.522.800-15

Endereço: Rua Bernardo Paz, 17, sala 306.

Bairro: Centro

E-mail: wca.carazinho@hotmail.com

Município: Carazinho

Estado: Rio Grande do Sul

CEP: 99500-000

Título: Eng. Agrônomo – Eng. Seg. Trabalho/ Especialista em Gestão Ambiental

CREA/RS: 059001

Fone: 3330-2089

5.1 FATORES ABIÓTICOS

5.1.1 Clima

Pela classificação do Koppen, Carazinho (latitude sul 28° 15' 15" e longitude oeste 52° 42' 20") está localizado na Zona Climática fundamental temperada (C), apresentando clima do tipo fundamental úmido (f) e variedade específica subtropical (Cfa). Desse modo, o clima local é descrito como subtropical úmido (Cfa), com chuva bem distribuída durante o ano e temperatura média do mês mais quente superior a 22° C.

O Clima Subtropical Úmido é dominado pela massa Tropical Atlântica, mas está sujeito à penetração da massa Polar Atlântica, principalmente no inverno. Apresenta as maiores amplitudes térmicas entre os climas brasileiros: os verões são quentes e os invernos são frios. A média pluviométrica é elevada, não sendo observadas estações secas.

O clima da bacia do rio Uruguai é bastante homogêneo, no que se refere à pluviometria e ao ritmo estacional do seu regime. A grande predominância é do clima mesotérmico do tipo temperado, com mudanças bruscas das condições do tempo devido às frequentes inversões das massas polares, com inverno sensível e verões amenos nas áreas mais elevadas do estado do Rio Grande do Sul.

No verão a massa Tropical Atlântica provoca chuvas devido ao aquecimento do continente. No inverno, ocorre o avanço da massa Polar Atlântica. O encontro dessas massas de ar diferentes provoca chuvas frontais. Depois das chuvas, a massa Polar permanece estacionária e ocasiona ondas de frio de intensidade e duração variáveis, quando se observam ocorrências de geada e, em determinados períodos da história, ocorrência de neve.

A influência da Serra Geral representa um fator climático significativo, principalmente no que se refere à nebulosidade e precipitação. Esses obstáculos montanhosos são causadores de uma ascendência suficiente para provocar frequentes precipitações.



Temperatura

A partir de estações bem definidas, as temperaturas observadas no Município de Carazinho variam de temperaturas negativas nos dias de maior frio durante o inverno, a altas temperaturas no verão, de até 36° C.

Pluviometria

Em termos pluviométricos, o território de Carazinho se caracteriza por apresentar chuvas bem distribuídas, o que gera um regime fluvial homogêneo. Na região, as chuvas são mais abundantes na primavera e no verão, diferentemente do que em outras regiões do estado, como a Campanha, por exemplo, onde as estações mais chuvosas são o outono e o inverno.

De acordo com o Atlas Eólico do Estado do Rio Grande do Sul, Carazinho se localiza dentro de uma zona que possui como características a ocorrência de precipitações anuais da ordem de 1.900 a 2.000mm, sendo assim uma das áreas mais contempladas por chuvas no estado.

Em relação ao número de dias com ocorrência de chuvas, a média anual é de 144 dias anuais.

Umidade Relativa do Ar

A umidade relativa do ar no território carazinhense apresenta uma média anual de 77% com variações médias mensais entre 68 e 84%.

Ventos

No que se refere à intensidade de ventos e direção predominante, o Município de Carazinho se caracteriza por apresentar ventos com médias a altas velocidades, com direção predominante ENE.

Pressão Atmosférica

A pressão atmosférica média anual observada no território carazinhense é de 937,4 milibares, não ocorrendo oscilações significativas durante o ano.

9

5.1.2 GEOLOGIA

A região geológica a qual o Município de Carazinho pertence denomina-se grupo São Bento, o qual é composto pelas formações Rosário do Sul, Botucatu e Serra Geral. O Município está localizado no planalto do Rio Grande do Sul, na Formação Serra Geral, não se observando afloramento das formações Rosário do Sul e Botucatu na região. Também são observados afloramentos da Formação Tupanciretã.

5.1.3 GEOMORFOLOGIA

O Município de Carazinho pertence à província Geomorfológica denominada Planalto Meridional, que possui como características básicas alternâncias entre extensões de arenitos e basaltos. O território do Município apresenta um subsolo formado essencialmente de solos e rochas basálticas, porém em pontos isolados do território, detecta-se a presença de arenitos.

As formas de relevo observadas são bastante homogêneas, retratadas de modo geral por colinas suaves, bem arredondadas, regionalmente conhecidas por coxilhas, esculpidas em rochas vulcânicas básicas de Formação Serra Geral, além de rochas sedimentares em menores proporções, as quais representam a Formação Tupanciretã. O termo coxilha é uma denominação regional que indica a presença de colinas ou elevações arredondadas de grande a médio raio de curvatura, seccionadas por pequenos aprofundamentos fluviais.

A Região Geomorfológica da qual o Município faz parte refere-se a uma das áreas agrícolas mais importantes na economia do estado do Rio Grande do Sul. As formas de relevo homogêneas e suaves, os solos profundos (latossolos), favorecem a atividade agrícola, desde que haja pequena correção química do solo.

O Município de Carazinho é topograficamente caracterizado pela frequente observância de coxilhas, cuja cota média é de 592m, sendo considerado como o divisor de águas entre as bacias do rio Jacuí e Uruguai. Associados a estas formas de colinas, é comum no território de Carazinho a ocorrência de arroios, sangas, zonas de depressão geológica com formação de brejos e banhados. Os arroios referem-se a cursos fluviais de médio porte, muitas vezes diretamente ligados ao canal principal dos rios mais expressivos do território

carazinhense, e não somente a pequenos rios ou riachos. As sangas qualificam cursos fluviais de pequeno porte, pertencentes às menores ordens de grandeza na classificação das redes fluviais.

Na zona urbana do Município, a menor cota observada é de 530m, e a maior cota 605m, o que ocasiona um desnível no caso mais acentuado, de 75m. Na zona rural do Município, a menor altitude observada é de 454m, 220m inferior a maior altitude de todo o território, que é de 674m.

5.1.4 HIDROLOGIA

A cidade de Carazinho é caracterizada como sendo o divisor de águas das bacias do Rio Uruguai e do Rio Jacuí. O sistema hidrográfico da região é composto por vários riachos, arroios de pequeno porte, e rios.

5.1.5 SOLOS

Classificação e composição

O Solo predominante no território do Município de Carazinho é o Latossolo Vermelho Escuro Distrófico (PF), tipo não hidromórfico. De acordo com Streck et al. (2002), o termo latossolo é designado a solos muito profundos e homogêneos, altamente intemperizados.

Os latossolos são solos bem drenados, normalmente profundos a muito profundos, apresentando no perfil uma seqüência de horizontes A-Bw-C, onde o horizonte Bw é do tipo B latossólico.

Em alguns casos, podem ser profundos e apresentar inclusões de Neossolos Litólicos. Estes solos têm pequeno incremento de argila com o aumento da profundidade e apresentam transição difusa ou gradual entre os horizontes, fato pelo qual os horizontes não são facilmente diferenciados. Por serem solos muito intemperizados, têm predomínio do argilomineral caulinita e óxidos de ferro, o que lhes confere baixa ou nula expansividade na presença de água, além de uma baixa Capacidade de Troca Catiônica ($CTC < 17 \text{ cmol/kg}$).

acidez, baixa reserva de nutrientes e em alguns casos, toxidez por alumínio para as plantas. O Ph do solo é ácido, variando de 4.5 a 5.0, de acordo com Knop (2001).

Potenciais e Restrições

Diante das suas propriedades físicas (profundos, bem drenados, muito porosos, friáveis e bem estruturados) e condições de relevo suave ondulado, os latossolos possuem boa aptidão agrícola, desde que corrigida a fertilidade química. Os latossolos podem ser utilizados com culturas de inverno e verão, exigindo práticas conservacionistas adequadas, como por exemplo, o plantio direto intercalado com plantas recuperadoras como aveia, ervilhaca e nabo forrageiro, com terraceamento e canais escoadouros protegidos. Os latossolos vermelhos distróficos de textura média, originados de arenito, por apresentarem maior suscetibilidade à erosão, exigem práticas conservacionistas quando usados com culturas anuais.

Quanto à aptidão agrícola, os solos encontrados no território do Município de Carazinho são caracterizados no nível F3 segundo a exigência de fertilizantes, ou seja, são solos com alta exigência de fertilizantes e moderada exigência de calagem, que nada mais é do que uma etapa do preparo do solo para cultivo agrícola na qual se aplica calcário com os objetivos de elevar os teores de cálcio e magnésio, neutralização do alumínio trivalente (elemento tóxico para a planta) e corrigir o pH do solo, para um desenvolvimento satisfatório das culturas. Segundo as práticas conservacionistas, os solos de Carazinho se encontram dentro da faixa C3, que representa solos com limitação moderada quanto à suscetibilidade à erosão, necessitando desta forma práticas conservacionistas adequadas. Quanto à possibilidade de mecanização, os solos carazinhenses classificam-se como M2, o que indica a predominância de áreas com moderadas a altas limitações quanto ao emprego de máquinas e implementos agrícolas.

Na grande maioria das áreas utilizadas na agricultura, os solos são cultivados no sistema de rotação de culturas anuais, de inverno (trigo, aveia e cevada) e de verão (soja e milho), com a presença de mecanização na maioria absoluta das propriedades, baseadas no plantio direto, prática esta favorecida pelas características dos solos carazinhenses e da região.



5.2 FATORES BIÓTICOS

5.2.1 VEGETAÇÃO

Formações Vegetais

As formações vegetais encontradas e identificadas no Município são apresentadas e caracterizadas a seguir.

a) Vegetação das Formações Pioneiras

Esta vegetação ocorre nas planícies baixas e inundáveis do rio da Várzea e rio Glória. Apresenta uma vegetação variada que desempenha uma grande importância ecológica, servindo de habitat de aves, roedores, répteis e mamíferos.

Ao longo das margens dos rios (Mata Ciliar) nos locais onde a drenagem do solo é melhor, predominam espécies arbustivas e arbóreas de médio e grande porte. A partir da colonização, estas vegetações foram sendo progressivamente eliminadas, principalmente pelo desenvolvimento agropecuário da região.

b) Floresta Ombrófila Mista

A vegetação encontrada na área de estudo é classificada dentro dos domínios da Floresta Ombrófila Mista. é uma formação vegetal cujo desenvolvimento está intimamente relacionado à altitude, possui alta tendência ao gregarismo, principalmente evidenciada em *Araucaria angustifolia*, e varias espécies *Nectandrasp* e *Ocoteasp*, além de outras latifoliadas (Velloso e Goes-Filho, 1982).

Devido à ação antrópica estas florestas tem sido afetada de forma radical, por meio da redução da área e até mesmo da eliminação de muitos destas nas últimas décadas restando apenas capões de mata, que são manchas de vegetação arbórea com araucária, características do planalto médio, onde ocorre com maior frequência.



c) Vegetação Secundária

Esta vegetação ocupa, de forma natural, as áreas em que a vegetação original florestal, arbustiva ou herbácea foi removida. Encontra-se em vários estágios de desenvolvimento, herbáceo, arbustivo e arbóreo, dispersos por toda a área do Município.

O acelerado aumento do desmatamento das florestas trouxe como consequência o surgimento de enormes áreas de vegetação secundária (ou seja, plantas que substituíram a cobertura original, chamada vegetação primária) em vários estágios de desenvolvimento, localmente chamada de “capoeira”.

Os campos (savanas) se caracterizam dentro deste tipo de vegetação por apresentar estrato herbáceo constituindo basicamente por gramíneas cespitosas, em menor escala, rizomatosas, que estão distribuídas de forma isolada ou pouco agrupadas.

As espécies arbóreas fazem parte de um estágio avançado de sucessão da vegetação, que estão presentes em muitos locais no Município, geralmente ao longo de arroios, formando uma floresta de galeria. Como este diagnóstico é obtido através de dados secundários, não atuais, é possível que muitos agrupamentos vegetais arbóreos não sejam exclusivamente secundários, mas originais, de Florestas Umbrófila Mista, que foi sendo alterada.

6. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

A pesquisa de avaliação para a determinação dos valores básicos da terra nua, seguiu uma metodologia com coleta de dados, análises, visitas, reuniões com representantes do setor imobiliário, cooperativa de produtores rurais, sindicato rural, IBGE, produtores rurais, tabelionatos, cartório de registro de imóveis do município, transações efetuadas recentemente na região ou de anúncios de ofertas de áreas rurais do município de Carazinho- RS.

A ABNT, através da NBR 14653-3, no item 10. 1. 1 (ABNT, 2004) dispõe que “ Na avaliação das terras nuas, deve ser empregado, preferivelmente, o método comparativo direto de dados de mercado”. Segundo Dantas (2005), este método consiste na estimação de valores de bens através da comparação de dados de mercado semelhantes quanto suas características essenciais e não essenciais. Para o autor, deve existir um conjunto de dados que possa ser tratado estatisticamente como amostra de mercado, para sua aplicação. Thofehm (2010).

também argumenta que, para estimar este valor, a amostra representativa deve ter dados atuais e aleatórios.

O método utilizado para avaliação do valor da terra nua no município denomina-se “Avaliação pelo método comparativo de preço de mercado”, pois é um método extensamente utilizado uma vez que as características do solo de uma região tendem a ser homogêneas e as propriedades demarcadas na mesma região podem ser consideradas comparáveis quanto a capacidade de produção.

Neste método de avaliação o valor de um bem é comparado com o valor praticado pelo mercado para ativos semelhantes e comparáveis.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para os efeitos de compreensão técnica deste laudo:

a) Terra nua: o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural.

b) Levantamento: conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados realizados segundo padrões técnicos e científicos compatíveis com a metodologia adotada pelo profissional responsável pelo trabalho.

c) Aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução dessas limitações em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos agroecológicos.

d) Uso: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, sendo que estando em desacordo, a utilização compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos agroecológicos.

e) Transações: negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como por exemplo, compra e venda ou permuta.

f) Ofertas: colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário.



g) Opiniões: informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

8. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Para realizar a avaliação da terra nua no município utilizou-se alguns parâmetros e metodologias.

Inicialmente realizou-se a coleta de dados e informações, posteriormente seguindo padrões técnicos e científicos selecionou-se esses dados através de uma metodologia para a elaboração de uma planilha para futura análise técnica.

Dentre os fatores analisados para a avaliação da terra nua no município utilizou-se alguns elementos de caracterização como: uso de aptidão agrícola dos solos, acessibilidade, nível de manejo, distância do núcleo urbano. Porém nesta avaliação consideramos o fator de maior relevância a aptidão agrícola.

A partir dos resultados obtidos classificou-se as propriedades rurais segundo suas aptidões agrícolas:

A) Lavoura – aptidão boa: terra que suporta o manejo intensivo do solo, mecanizada com boa declividade.

B) Lavoura – aptidão regular: terra que possui limitações de uso, que não seja apta a mecanização.

C) Lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização.

D) Pastagem plantada: terra para pastagem, plantada ou melhorada possuem limitações fortes a produção vegetal sustentável.

E) Silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento.

F) Preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável, terras com restrições físicas, sociais e ambientais.

Os imóveis rurais em uma mesma região podem diferenciar de valores, devido as suas peculiaridades, as quais podem valorizar ou desvalorizar os imóveis.

9. CONCLUSÃO

Os VALORES DA TERRA NUA (VTN) no município de Carazinho estão relacionados e consequentemente justificados pelas tendências do mercado, de modo que quando ocorre uma valorização das terras há também um aumento do VTN, do contrário há diminuição do mesmo. Logo, o método aqui aplicado, funciona como uma balança justa para a arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural.

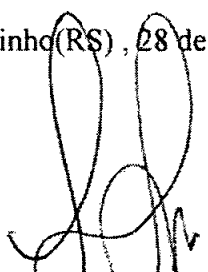
Em cumprimento ao disposto na instrução normativa RFB N° 1562 DE 29/04/2015, seguem abaixo as informações do Valor da Terra Nua(VTN), por hectare(ha) do município de Carazinho-RS, estes valores referem-se à 1° de Janeiro de 2019.

Tabela 01: Valor da Terra Nua (VTN) para o Município de Carazinho (RS) - 2019.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
2019	R\$ 42.360,00	R\$ 33.990,00	R\$22.920,00	R\$ 28.455,00	R\$ 25.955,00	R\$ 12.650,00

Nadamaís havendo a esclarecer encerra-se o presente laudo técnico referente ao valor da terra nua (VTN) em 13 páginas digitadas somente no anverso, incluindo os elementos pré-textuais, sem anexos, todas canceladas e rubricadas, sendo a última datada e assinada.

Carazinho(RS), 28 de Março de 2019.


08.774.829/0001-53
LUIS H. M. Weissheimer
& Cia Ltda.
Rua Bernardo Paz, 17 - Sala 306
CEP 99.500-000
Carazinho - RS



Conclusões da equipe de auditoria

Essa situação caracteriza, pois, infringência aos princípios da legalidade e da eficiência, contidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 19 da Constituição Estadual.

Administradores responsáveis

Milton Schmitz

(TCB)

9. RECEITAS - OUTRAS RECEITAS

9.1. ITR – Valor da Terra Nua Desatualizado

Situação encontrada pela Equipe de Auditoria

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR está previsto no artigo 153, inciso VI, da Constituição Federal, como tributo cuja instituição está inclusa na competência tributária da União. Por outro lado, o parágrafo 4º, inciso III, desse mesmo artigo, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 42, de 19/12/2003, estabelece a possibilidade de fiscalização e cobrança do mencionado imposto pelos Municípios, desde que não implique na sua redução ou em qualquer forma de renúncia fiscal.

A Lei do ITR (Lei Federal n. 9.393/1996) prevê em seu artigo 17, I, a possibilidade de a União celebrar acordo com os órgãos de administração tributária das unidades federadas, visando delegar competência para a fiscalização, cobrança e o lançamento do imposto. Na hipótese da celebração do convênio, o total da arrecadação pertencerá ao Município e não somente a metade, conforme disposição expressa do artigo 158, II, da Constituição Federal de 1988.

Já a Lei Federal n. 11.250, de 27/12/2005, regulamentou esse novo dispositivo constitucional (inciso III do §4º do art. 153 da CF), e a IN RFB nº 1.640, de 11/05/2016, alterada pela IN RFB n. 1.739, de 22/09/2017, disciplinou os convênios com os Municípios para delegação dessas atribuições. No particular, consigna-se ser obrigação dos Municípios a observância, no que couber, do disposto no Decreto Federal nº 4.382/2001, que regulamentou a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do ITR.

Como se vê, a competência constitucional da União não foi alterada, apenas foram delegadas as atribuições de fiscalização, lançamento e cobrança do ITR pelos municípios que assim optarem, na forma da lei, pois, teoricamente, o Poder Público Municipal, pela proximidade física com os imóveis rurais e seus proprietários, teria melhores condições de tornar mais efetiva a tributação pelo ITR.

Em 28/01/2009, o município de Carazinho celebrou Convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive lançamento de créditos tributários e de cobrança do ITR. Novo Convênio objetivando a adequação dos Convênios firmados até 11/05/2016 às novas condições estabelecidas por meio da IN RFB nº 1.640/2016, foi firmado entre as parte em 08/08/2017. Assim, a partir de 2009 o Município passou a fazer jus a 100% do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados (peça 1792769 e 1792761, p. 1).

ST-70.01.03



Portanto, além do repasse da arrecadação do ITR ao Município abranger a sua totalidade, constatou-se que existe boa margem para o aumento de arrecadação do referido imposto, principalmente frente ao fato de alguns proprietários subavaliarem o valor da terra nua, prestando informações inexatas e/ou incorretas, quando da Declaração do Imposto Territorial Rural - DITR.

Neste sentido, considerando-se as informações obtidas por intermédio dos processos de avaliação para fins de tributação do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, o Executivo Municipal detém, com bastante segurança, o valor da terra nua do território municipal, o qual deverá ser informado à Secretaria da Receita Federal.

Atendendo solicitação da Equipe de Auditoria, a Auditada disponibilizou cópias das informações prestadas à Receita Federal do Brasil - RFB informando o Valor da Terra Nua - VTN para os anos de 2017 e 2018, constantes dos Ofícios nºs 666/2017 e 242/2018, entregues junto à Delegacia Regional da Receita Federal de Passo Fundo, no qual foram determinados como VTN por hectare, os seguintes valores (peça 1792761, p. 2 e 3):

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna ou flora
2017	220 sacas R\$ 16.170,00	180 sacas R\$ 13.230,00	120 sacas R\$ 8.820,00	150 sacas R\$ 11.025,00	200 sacas R\$ 14.700,00	120 sacas R\$ 8.820,00
Cotação média saca soja em dezembro/2016: R\$ 73,50. Fonte: EMATER e Sindicato Rural de Carazinho.						
2018	220 sacas R\$ 16.390,00	180 sacas R\$ 13.410,00	120 sacas R\$ 8.940,00	150 sacas R\$ 11.175,00	200 sacas R\$ 14.900,00	120 sacas R\$ 8.940,00

Cotação média saca soja em dezembro/2017: R\$ 74,50. Fonte: EMATER e Sindicato Rural de Carazinho.

Conforme demonstrativos que seguem, os valores expressos nas guias informativas do ITBI, no exercício 2017, apresentaram-se superiores (em média 117,49%) ao valor máximo informado à RFB de R\$ 16.170,00. Já na amostra de 2018, essa diferença foi de 204,92%, considerando-se o valor máximo informado de R\$ 16.390,00.

Registra-se que a amostra utilizada envolve tão-somente transações em que a Fazenda Pública Municipal aceitou o valor atribuído pelo contribuinte, o qual se entende melhor representar o valor de mercado na época da transação, como se descreve (peça 1792761, p. 4 a 24, 26 a 38):

ITBI RURAL DE 2017

N. Guia do ITBI	Data da Avaliação	Área transmitida em hectares	Valor Atribuído pelo Contribuinte aceito pela Fazenda - ITBI	Valor por Hectare	Valor por Hectare Informado RFB	Diferença
7888	13/03/2017	13,5	R\$ 390.000,00	R\$ 28.888,89	R\$ 16.170,00	78,66%
7896	15/03/2017	7,4928	R\$ 316.212,00	R\$ 42.202,11	R\$ 16.170,00	161%
8041	30/03/2017	61,773137	R\$ 1.725.000,00	R\$ 27.924,76	R\$ 16.170,00	72,69%
8055	05/04/2017	25,578	R\$ 600.000,00	R\$ 23.457,66	R\$ 16.170,00	45,07%

ST-70.01.03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Auditoria Municipal

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

Página
9128

Processo
15678-0200/19-7

Página de
peça
125

Peça
1796797

DOCUMENTO DE
ACESSO RESTRITO

ACESSO
A34C9

8207	19/04/2017	5,539	R\$ 152.322,50	R\$ 27.500,00	R\$ 16.170,00	70,07%
8234	28/04/2017	15,045	R\$ 686.052,00	R\$ 45.600,00	R\$ 16.170,00	182%
8297	19/05/2017	22	R\$ 875.523,22	R\$ 39.796,51	R\$ 16.170,00	146,11%
8298	19/05/2017	53,5489	R\$ 2.214.199,98	R\$ 41.349,12	R\$ 16.170,00	155,72%
8301	19/05/2017	67,9906	R\$ 2.157.663,18	R\$ 31.734,73	R\$ 16.170,00	96,26%
8549	10/07/2017	11	R\$ 270.000,00	R\$ 24.545,45	R\$ 16.170,00	51,80%
8737	30/08/2017	50	R\$ 1.425.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 16.170,00	76,25%
8792	15/09/2017	49,7	R\$ 1.400.000,00	R\$ 28.169,01	R\$ 16.170,00	74,21%
8886	06/10/2017	20,8777	R\$ 893.850,00	R\$ 42.813,62	R\$ 16.170,00	164,77%
8995	25/10/2017	8	R\$ 421.600,00	R\$ 52.700,00	R\$ 16.170,00	225,91%
9115	24/11/2017	8	R\$ 220.000,00	R\$ 27.500,00	R\$ 16.170,00	70,07%
9126	28/11/2017	4,40	R\$ 220.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 16.170,00	209,21%
-	-	424,445137	R\$ 13.967.422,88	Média = R\$ 32.907,49	Média = R\$ 16.170,00	Média = 103,51%

ITBI RURAL DE 2018

N. Guia do ITBI	Data da Avaliação	Área transmitida em hectares	Valor Atribuído pelo Contribuinte aceito pela Fazenda – ITBI	Valor por Hectare	Valor por Hectare Informado RFB	Diferença
9640	13/03/2018	33,9915	R\$ 1.080.000,00	R\$ 31.772,65	R\$ 16.390,00	93,85%
9668	21/03/2018	20,8777	R\$ 900.000,00	R\$ 43.108,20	R\$ 16.390,00	163,02%
9948	28/05/2018	50	R\$ 1.500.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 16.390,00	83,04%
9983	05/06/2018	3	R\$ 230.000,00	R\$ 76.666,67	R\$ 16.390,00	367,76%
10111	02/07/2018	9,5604813	R\$ 653.333,33	R\$ 68.336,87	R\$ 16.390,00	316,94%
-	-	117,4296813	R\$ 4.363.333,33	Média = R\$ 37.156,99	Média = R\$ 16.390,00	Média = 126,71%

Muito embora se reconheça que a base de cálculo do ITBI difere daquela do ITR, pois neste não integram o VTN os valores relativos a construções, instalações e benfeitorias, entende-se restar evidente, pelos dados apresentados nos quadros, existir uma margem considerável para a ampliação da arrecadação do ITR no Município, que no exercício de 2017 alcançou a soma de R\$ 673.302,62 (peça 1792761, p. 25).

Assim, entende-se que o Administrador Responsável mantém subavaliada a base de incidência do ITR para a correta arrecadação de imposto conveniado com a União e, desta forma, contribui para a ocorrência de renúncia de receitas, infringindo o § 1º do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

ST-70.01.03



Consequências para a administração e sociedade

A prestação de informação à Receita Federal do Brasil inerente ao valor da terra nua desatualizado evidencia renúncia de receita, o que pode prejudicar o equilíbrio fiscal municipal.

Leis e outras normas aplicáveis ao caso

Constituição Federal, artigos 37 e 70;
Lei Complementar n. 101/200, artigo 14, § 1º;
Instrução Normativa RFB n. 1.640/2016, alterada pela IN n. 1.739/2017.

Conclusões da equipe de auditoria

Diante de todo o acima exposto, tem-se por comprometido o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal. Salienta-se que, em consequência do fato em tela, o Município incorre em risco elevado da ocorrência de renúncia de receita prevista no artigo 70 da Carta Maior.

Administradores responsáveis

Milton Schmitz

(ML)

9.2. Insuficiência dos controles sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Situação encontrada pela equipe de auditoria

O Município de Carazinho não possui controle adequado sobre as receitas de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – CIP, situação que se evidencia pelo seguinte:

a) insuficiente controle sobre os valores arrecadados

A administração tributária municipal não instituiu controles adequados sobre os valores arrecadados, na medida em que ela não consegue importar as informações dos contribuintes da CIP, conforme termo de verificação (peça nº 1791727).

Com efeito, não é possível verificar quais contribuintes vem recolhendo a aludida contribuição e qual é o valor correspondente.

b) ausência de ações de fiscalização

A administração tributária municipal não realizou nenhuma ação de fiscalização em relação à CIP (peça nº 1791726), conforme informado em resposta à Requisição nº 6/2018 (peça nº 1791659).

VALOR DA TERRA NUA (VTN) 2019 (EM R\$)

Município	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Carazinho	42.360,00	33.990,00	22.920,00	28.455,00	25.955,00	12.650,00
Não Me Toque	54.250,00	42.700,00	32.500,00	24.850,00	22.950,00	9.500,00
Almirante Tamandaré	49.000,00	35.000,00	24.000,00	17.000,00	13.000,00	10.000,00
Passo Fundo	39.420,00	31.390,00	21.900,00	29.200,00	25.550,00	11.680,00
Santo Antônio do Planalto	42.000,00	31.500,00	24.000,00	28.000,00	24.500,00	21.000,00
Coqueiros do Sul	39.000,00	27.000,00	18.000,00	18.000,00	9.000,00	4.000,00
Ibirubá	39.295,00	31.022,00	26.886,00	24.817,00	20.680,00	5.000,00
Tapera	49.393,00	39.515,00	31.612,00	25.190,00	20.515,00	9.878,00
Santa Barbara	50.519,00	40.415,00	32.332,00	25.865,00	20.692,00	10.878,00
Chapada	41.500,00	31.250,00	23.750,00	27.800,00	23.150,00	20.800,00


Adroaldo de Carli
 Secretário da Fazenda